

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Da Sra. JULIA ZANATTA)

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 21-C. A data de vencimento dos tributos devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios abrangidos por decreto de calamidade pública estadual ou distrital, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, será prorrogada por 6 (seis) meses subsequentes à data do vencimento original, sendo o recolhimento dos referidos tributos, regulamentados por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.” (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua promulgação.



LexEdit

* C D 2 3 9 4 4 2 2 4 4 7 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O país tem vivido um lamentável quadro de trágicos eventos da natureza, tais como enchentes, secas, calor e frio excessivo, acarretando não apenas a perdas de vidas, como também incalculáveis prejuízos materiais a Administração Pública e principalmente aos particulares.

No momento em que se protocoliza este projeto de lei complementar, centenas de cidades de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul estão completamente alagadas, e centenas de milhares de cidadãos encontram-se em situação de total penúria, com casas inabitáveis, hospitais e escolas inativa, e empresas e comércio fechados.

A despeito de esforços envidados pelos governos municipais, estaduais e federais, visando contornar delicada situação, a população das localidades atingidas por esses violentos eventos da natureza é duramente castigada, sendo que o trágico quadro confronta, também, com o das microempresas e das empresas de pequeno porte, inseridas no regime tributário diferenciado, denominado de Simples Nacional.

Nesse sentido, diante da situação de decretação de estado de calamidade pública municipal, estadual ou distrital, o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, com base na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por meio de portaria, disciplina acerca da prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

No entanto, a partir da relevância da matéria, qual seja, socorrer as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de todo o país, responsáveis pela geração de milhões de postos de trabalho, não se afigura conveniente e oportuno que que tais medidas normativas, fiquem restritas à deliberação do Comitê Gestor do Simples Nacional, ligado ao Ministério da Fazenda, acarretando demora burocrática e administrativa no instrumento de diferimento de impostos no âmbito do Simples Nacional.

Nesse diapasão, em nome da segurança jurídica e da necessidade de medidas prementes que o Estado deve adotar, em situações críticas que



LexEdit
* C D 2 3 9 4 4 2 4 4 7 4 0 0 *

venham ensejar a decretação de estado de calamidade pública municipal, estadual ou distrital, apresento este projeto de lei complementar, para deixar regulado em lei federal, a possibilidade de recolhimento tributário mais extenso para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando as suas sedes se situam em cidades atingidas por eventos catastróficos de grande proporcionalidade.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA – PL/SC



* C D 2 2 3 9 4 4 2 2 4 4 7 4 0 0 *

